

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ/MF: 18.940.098/0001-22

RUA AFONSO PENA, 225- TELEFAX (035)3463-1000-CEP:37578-000-BUENO BRANDÃO-MG.

LEI Nº 1.711/2008

“Altera dispositivos da Lei nº 1.009, de 22 de março de 1991 e estabelece outras providências”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º O artigo 3º da Lei nº. 1.009, de 22 de março de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo necessários para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Bueno Brandão, 10 de março de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal